

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei nº 1.280, de 15 de maio de 2019.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos decorrente da Decisão de Recurso 024/2017 SRPPS/SEPREV/MF, decorrente do processo Administrativo Previdenciário-PAP 30/2014 (utilização dos recursos previdenciários) do Município de Marechal Deodoro-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de Aposentadorias e Pensões- FAPEN.**

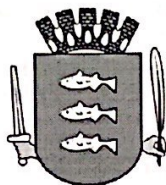
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da Decisão do Recurso 024/2017 que apontou a utilização irregular de recursos previdenciários para aquisição de um imóvel destinado a construção da sede da Previdência Municipal ocorrido em setembro de 2011 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º A da Portaria MPS nº 402/2008 com redação atualizada pela Portaria MF 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados utilizando-se a variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma prevista no artigo 45, § 2º da Lei Municipal 1096/2013.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM<sup>i</sup> como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2019.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.280, DE 15 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos decorrente da Decisão de Recurso 024/2017 SRPPS/SEPREV/MF, decorrente do processo Administrativo Previdenciário- PAP 30/2014 (utilização dos recursos previdenciários) do Município de Marechal Deodoro-AL com seu Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de Aposentadorias e Pensões- FAPEN.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da Decisão do Recurso 024/2017 que apontou a utilização irregular de recursos previdenciários para aquisição de um imóvel destinado a construção da sede da Previdência Municipal ocorrido em setembro de 2011 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º A da Portaria MPS nº 402/2008 com redação atualizada pela Portaria MF 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados utilizando-se a variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, na forma prevista no artigo 45, § 2º da Lei Municipal 1096/2013.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6,00 % (seis pontos percentuais) ao ano e multa de 1% (ponto percentual), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 6% (seis pontos percentuais) ao ano, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de maio de 2019.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

Publicado por:  
Caline Passos Costa  
Código Identificador:2EAB721E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/05/2019. Edição 1038

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

MARECHAL DEODORO

*[Faint, illegible text from a scanned document, likely a municipal ordinance or public notice.]*